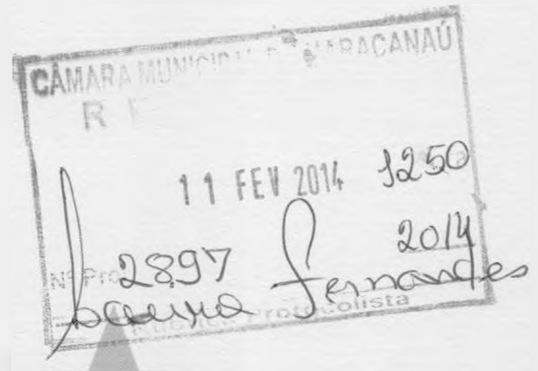


TR 130113

VER. NILSON NOGUEIRA



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.141 / 2013

DE 26 / 12 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Firmino Camurca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 26/12/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos Estádios de Futebol, Hotéis, Rodoviárias, Centros Empresariais, Casas de Espetáculos, Casas Noturnas, Shoppings, Cinemas, Clubes, Academias, Escolas Particulares, Universidades, Faculdades Privadas e Hospitais Privados no Município de Maracanaú e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estádios de Futebol, Hotéis, Rodoviárias, Centros Empresariais, Casas de Espetáculos, Casas Noturnas, Shoppings, Cinemas, Clubes, Academias, Escolas Particulares, Universidades, Faculdades Privadas, Hospitais Privados e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º. O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte dever ser totalmente gratuito.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa diária, que ficará a cargo do órgão fiscalizador do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, das empresas acima citadas.

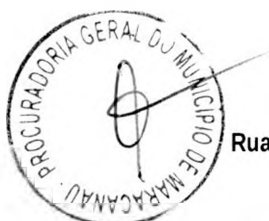
Art. 6º. Enquadra-se nesta Lei as empresas e repartições privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 136/2013 DE
AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO ROGENILSON
RODRIGUES NOGUEIRA (NILSON NOGUEIRA).



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430